

CONTRATO Nº 36, DE 07 DE ABRIL DE 2025

IL Nº 02/2025 - PROCESSO Nº 20/2025

Origem: SMECD

Fiscal: Servidora Leonor Rossato (Portaria nº 11.358/2025)

Suplente: Servidora Roberta Horbach (Portaria nº 11.358/2025)

Vigência: 07/04/2025 a 31/12/2025.

Aos 07 dias do mês de Abril do ano de 2025, de um lado o Município de um lado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, bairro Centro, cidade de Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO CEZAR MARANGON, brasileiro, maior, residente e domiciliado(a) na Rua Padre Pompeu, nº 594, Município de Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul, portador(a) do CPF nº 452.693.600-63 e Carteira de Identidade nº 6048096389, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.065.181/0001-94, com sede na Rua General Arnaldo dos Santos, nº 455, bairro Uberaba, cidade de Curitiba/PR, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. RODRIGO MESSIAS ALMEIDA, brasileiro, solteiro, coordenador de licitações, residente e domiciliado(a) na Rua João Alencar Guimarães, nº 1745, Apto 502 – Bloco 02, Campo Comprido, Curitiba/PR, CEP 81.220-190, portador(a) do CPF nº 411.925.198-50 e Carteira de Identidade nº 472246926 – SSP/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado e vinculado ao procedimento realizado pela CONTRATANTE, por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025, Processo nº 20/2025, e na proposta da CONTRATADA, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 07/04/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



O presente contrato tem por objeto, serviços em solução educacional por meio da plataforma Acerta Brasil Essencial e fornecimento de material didático, para utilização na rede municipal de ensino de Fortaleza dos Valos/RS, abrangendo alunos do 4º, 5º, 8º e 9º ano do ensino fundamental, para atender necessidade da Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto, conforme o Termo de Referência da IL nº 02/2025, e a proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos, de acordo com as especificações e quantitativos descritos na planilha a seguir:

Item	Descrição do item	Unid.	Quant	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Material Didático: COLEÇÃO ACERTA BRASIL ESSENCIAL LÍNGUA PORTUGUESA 4º ANO; EDITORA ATICA S/A.	UN	53	143,50	7.605,50
2	Material Didático: COLEÇÃO ACERTA BRASIL ESSENCIAL LÍNGUA PORTUGUESA 5º ANO; EDITORA ATICA S/A. Necessária 01 (uma) unidade do material AMPLIADO em 50% para aluna que possui Visão Subnormal (CID H54.2), conforme atestado anexo ao processo.	UN	40	143,50	5.740,00
3	Material Didático: COLEÇÃO ACERTA BRASIL ESSENCIAL LÍNGUA PORTUGUESA 8º ANO; EDITORA ATICA S/A.	UN	30	143,50	4.305,00
4	Material Didático: COLEÇÃO ACERTA BRASIL ESSENCIAL LÍNGUA PORTUGUESA 9º ANO; EDITORA ATICA S/A.	UN	24	143,50	3.444,00
5	Material Didático: COLEÇÃO ACERTA BRASIL ESSENCIAL MATEMÁTICA 4º ANO; EDITORA ATICA S/A.	UN	53	143,50	7.605,50
6	Material Didático: COLEÇÃO ACERTA BRASIL ESSENCIAL MATEMÁTICA 5º ANO; EDITORA ATICA S/A. Necessária 01 (uma) unidade do material AMPLIADO em 50% para aluna que possui Visão Subnormal (CID H54.2), conforme atestado anexo ao processo.	UN	40	143,50	5.740,00
7	Material Didático: COLEÇÃO ACERTA BRASIL ESSENCIAL MATEMÁTICA 8º ANO; EDITORA ATICA S/A.	UN	30	143,50	4.305,00





8	Material Didático: COLEÇÃO ACERTA BRASIL ESSENCIAL MATEMÁTICA 9º ANO; EDITORA ATICA S/A.	UN	24	143,50	3.444,00
---	--	----	----	--------	----------

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 42.189,00 (quarenta e dois mil e cento e oitenta e nove reais), conforme consta na proposta da contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Parágrafo Único. O valor abrange os serviços disponibilizados pela solução educacional "Acerta Brasil Essencial", que inclui fornecimento de:

- a) Livros didáticos impressos, integrados à ambiente virtual de aprendizagem;
- b) Consultoria pedagógica e assessoria nas disciplinas de matemática e português, de forma presencial e/ou a distância, aos docentes e equipes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Disponibilização de ferramentas de avaliação e acompanhamento da gestão educacional municipal;
- d) Assessoria quanto à utilização adequada dos recursos pedagógicos e ferramentas que compõem o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, VALORES E PAGAMENTO

4.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2. A entrega do objeto poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita após a verificação do pregoeiro da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

4.5 Os pagamentos deverão ser efetivados mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura. Como trata-se material de consumo de entrega imediata, juntamente com a prestação de serviços que seguirá durante a vigência do contrato, o pagamento será realizado da seguinte maneira:

4.5.1 Pagamento de R\$ 21.094,50 (vinte e um mil e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), referente a 50% do valor total, após a entrega dos materiais didáticos;





4.5.2 Pagamento de R\$ 12.656,70 (doze mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), referente a 30% do valor total, no mês de julho de 2025;

4.5.3 E, pagamento de R\$ 8.437,80 (oito mil e quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), no mês de dezembro de 2025, após integral execução do objeto.

4.6 O pagamento será realizado após aprovação da fiscalização e apresentação de Notas Fiscais e/ou Faturas, onde deverá constar obrigatoriamente o nº da Nota de Empenho e do Contrato, objeto desta licitação e, devidamente atestadas pelo responsável/fiscal, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS quitadas, mediante apresentação das guias de recolhimento.

4.7 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, devidamente atestado, através de transferência eletrônica bancária, conforme Ordem de Serviço, na conta e banco indicado pela CONTRATADA.

4.8 A CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.

4.9 A CONTRATANTE terá um prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento para ultimar o pagamento.

4.10 A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.11 As obrigações pagas em atraso pela CONTRATANTE serão atualizadas monetariamente desde a data do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento.

4.12 O pagamento será efetuado em nome da Contratada, por meio de depósito bancário, para a seguinte conta corrente 156038-7, agência: 3406-1, Banco do Brasil S.A.

4.13 A Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Fortaleza dos Valos/RS.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA (E/OU VALIDADE)

Não há necessidade de garantia ou prazo de validade na presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato inicia-se na data de sua assinatura perdurando até o dia 31 de dezembro de 2025.





CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.01.12.122.0021.2050.0550.0000 Manutenção das Atividades da SMECD 18.207 33.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

Eventuais reduções de pagamento somente serão motivadas se houver alteração do objeto, como a redução de demanda, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- e) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- f) Outras estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I - Efetuar a prestação do serviço conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.





II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede ao prazo de início da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

V - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Engenharia Civil, e trabalhar com equipamentos individuais adequados;

VI - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

VII - Permitir à Contratante a fiscalização dos serviços;

VIII - Prestar os serviços em consonância com as leis e normas vigentes;

IX - Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por si ou por seus empregados, filiados ou prepostos, na prestação dos serviços contratados;

X - Arcar com todas as despesas de deslocamento, estadia, alimentação, e com custos de materiais/equipamentos;

XI - Atender aos pedidos de serviços feitos pela SMAP, disponibilizando os serviços assim que solicitados, que deverão ter início concomitantemente com a data da assinatura do contrato;

XII - A proponente vencedora obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente Termo de Referência, de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela SMAP, deverão ser executados novamente;

XIII - Emitir relatório dos serviços prestados, para serem analisados pela SMAP;

XIV - Tradando-se de pessoa jurídica, fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

XV - A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato. Somente poderá subcontratar parte dos serviços, de áreas técnicas ou especialidades.

XVI - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições



de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

XVII - Outras estabelecidas no item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

§ 1º Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço ora contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º O fiscal/gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 3º O fiscal/gestor do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 4º O fiscal/gestor do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 5º O responsável pela fiscalização do contrato será a Servidora Leonor Rossato, e sua suplente será a Servidora Roberta Horbach.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos materiais didáticos e a prestação dos serviços deverá ocorrer/iniciar em até 30 dias após a assinatura do contrato, junto à Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, 900 - Centro, Fortaleza dos Valos - RS, 98.125-000, das 8h às 12h e 13h30 às 17h.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;



II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



§ 4º A sanção prevista no inciso I do item 16.2 do Termo de referência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção prevista no inciso II do item 16.2 do Termo de Referência, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 6º A sanção prevista no inciso III do item 16.2 do Termo de referência será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos/RS, pelo prazo de até 3 (três) anos.

§ 7º A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. do Termo de Referência será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 do Termo de referência será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

§ 9º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item do termo de referência, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 11º A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 12º Na aplicação da sanção prevista neste Termo de Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 13º A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. do Termo de Referência, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos

e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- a) Retardarem a execução da dispensa;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

d) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

e) As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

f) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar depois de assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Não há exigência de garantia para a contratação objeto desse Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crua Alta/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Fortaleza dos Valos/RS, 07 de Abril de 2025.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS

PAULO CEZAR MARANGON

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS S/A

RODRIGO MESSIAS ALMEIDA

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

